



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE**  
Rua Mario Abelino Pagnussatt, nº200, CEP: 99430-000  
Fone: 54-3300-0222 E-mail: [cmaltoalegre@gmail.com](mailto:cmaltoalegre@gmail.com)  
CNPJ: 13.677.970/0001-78

---

**PARECER AO PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO Nº 83/2025.**

Senhor Presidente, senhores vereadores e senhoras vereadoras:

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, reuniu-se conjuntamente com a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, no dia 30.06.2025, às 18h30, no Plenário Enio Luiz Galvagni, da Câmara Municipal de Vereadores de Alto Alegre, para apresentar Parecer ao Projeto de Lei Nº 83/2025.

**EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

O referido Projeto de Lei, veio devidamente instruído e com mensagem justificativa. Não possui vício de iniciativa, eis que o Prefeito Municipal tem plena autonomia e competência para legislar sobre o tema.

Verifica-se que o Projeto de Lei atende ao interesse público e local, conforme o disposto nos arts. 217 e 218 da Lei Municipal nº 2.371/2016 e art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, que tratam das hipóteses de contratação temporária em caso de excepcional interesse público.

Contudo, após análise, estas comissões entendem ser necessária a apresentação da Emenda Supressiva nº 12/2025, com a finalidade de retirar a possibilidade de prorrogação do contrato temporário previsto no Projeto de Lei.

Essa medida encontra respaldo jurídico e administrativo no fato de que a função de *Agente de Combate a Endemias* (ACE) é uma atividade de natureza permanente, devendo seu provimento ocorrer exclusivamente por concurso público, conforme o art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

Além disso, houve apontamento da 6ª Coordenadoria Regional de Saúde (CRS) – Passo Fundo, conforme ata da supervisão realizada no município de Alto Alegre em 24 de junho de 2025. Destacam-se os seguintes apontamentos:

- I - O *Incentivo Financeiro da Assistência Financeira Complementar* (AFC) é um recurso federal destinado ao pagamento do salário dos Agentes de Combate a Endemias, sendo o município responsável apenas pelos encargos;
- II - Para recebimento desses recursos, é obrigatória a existência de vínculo direto do ACE com o ente municipal, por meio de provimento efetivo mediante concurso público.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE**

Rua Mario Abelino Pagnussatt, nº200, CEP: 99430-000

Fone: 54-3300-0222 E-mail: [cmaltoalegre@gmail.com](mailto:cmaltoalegre@gmail.com)

CNPJ: 13.677.970/0001-78

Tais apontamentos reforçam que a manutenção de contratações temporárias com cláusula de prorrogação compromete o recebimento dos recursos federais, além de manter situação irregular perante as diretrizes do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde.

Portanto, a supressão da cláusula de prorrogação visa garantir que a Administração Municipal, dentro do prazo de vigência do contrato inicial, adote todas as medidas necessárias para a realização de concurso público, regularizando o provimento do cargo de forma definitiva e em conformidade com as exigências legais e constitucionais

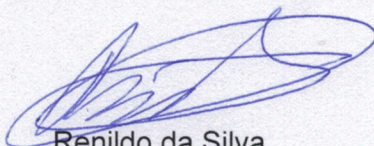
Diante do exposto, as Comissões Permanentes manifestam **parecer favorável** à tramitação do Projeto de Lei nº 83/2025, com a **Emenda Supressiva nº 12/2025**.

Alto Alegre/RS, 30 de junho de 2025.

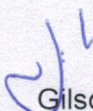
**Membros da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final:**

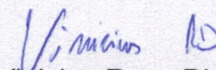
  
Eliane Dalberto  
**Presidente**

  
Selori Rosa  
**Relator**

  
Renildo da Silva  
**Membro**

**Membros da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento:**

  
Gilson Maier  
**Presidente**

  
Vinicius Rosa Dierings  
**Relator**

  
Selori Rosa  
**Membro**